**LEI nº 5.297, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**ACRESCENTA A ALÍNEA "K" NO INICISO I DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.129, DE 27 DE JUNHO DE 2019, PARA IMPEDIR A NOMEAÇÃO PARA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE PESSOAS CONDENADAS NAS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NA LEI MARIA DA PENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 5.129, de 27 de junho de 2019, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "k" no inciso I:

*"Art. 1º (...)*

*I – (...)*

*k) que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha".*

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2021.

**MARCIO ANDREI RAUBER**
**Prefeito**

**ANDERSON LOFFI SCHMOELLER**
**Secretário Municipal de Administração**